

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 2195/2023, de 21 de Novembro de 2023.**

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na Lei Orçamentária Anual exercício de 2023, nas seguintes classificações:

**Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO**

Unid.Orçam: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Classif: 04.122.0002.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Conta: 2786

Fonte: 1502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Elem. Desp: 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL...R\$ 60.000,00

Conta: 2787

Fonte: 1502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Elem. Desp: 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 14.000,00

Conta: 2788

Fonte: 1502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Elem. Desp: 3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.850,00

Conta: 2789

Fonte: 1502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Elem. Desp: 3.3.90.08.00- OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR.....R\$ 150,00

Conta: 2790

Fonte: 1502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



Elem. Desp: 3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 2.000,00

**Art. 2º** – Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo 1º, o excesso de arrecadação verificado no presente exercício, na seguinte fonte de recurso:

| Fonte              | Desdobramento | Recurso   | Valor em R\$ |
|--------------------|---------------|---|--------------|
| 1502               |               | Recursos não vinculados da compensação de impostos. | 80.000,00    |
| <b>TOTAL GERAL</b> |               |   | 80.000,00    |

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 21 dias do mês de Novembro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 21/11/2023.

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat.161-9



MENSAGEM Nº091/2023

Cerro Branco- RS, 13 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr. Presidente  
JAQUES DANIEL AULER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação da Cota-Parte Compensação ICMS LC 194/2022.

Pelo exposto e atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
EDSON JOEL LAWALL  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 20 / 11 / 2023  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00  
(30)  
ASSINATURA DO SERVIDOR

LM 21 9 3